



RECEITA ESTADUAL

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 019/2019

Publicada no DOE 10440 de 21.5.2019

SÚMULA. Altera a NPF n. 056/2015, que estabelece critérios para a obrigatoriedade de apresentação da EFD - Escrituração Fiscal Digital e disciplina os procedimentos relativos a informação e apuração do ICMS para os contribuintes inscritos e ativos no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS do Estado do Paraná.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal n. 056, de 30 de junho de 2015:

I - o subitem 19.8 passa a vigorar com a seguinte redação:

“19.8 apresentar valor declarado no código de ajuste PR029999, sem o respectivo preenchimento do campo “descrição”, desde que o valor total informado no código de ajuste seja maior que R\$ 6.000,00;”.

II - o subitem 34.2.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

“34.2.6 a apresentação do arquivo digital da EFD resultar no preenchimento do campo “descrição” referente ao código de ajuste PR029999, desde que o valor total informado no código de ajuste seja maior que R\$ 6.000,00;”.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de maio de 2019.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 8 de maio de 2019.

Luiz F. de Moraes Jr.,
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL.